25

Câmara Municipal de Ribe

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 1114/2021
Data: 14/04/2021 Horário: 10:35
LEG -

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

EMENDA ADITIVA

AO PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR

Nº 18 DE 2021

Nº_____

DESPACHO

EMENTA: Emenda supressiva que suprime palavra no Parágrafo Único do Artigo 567 do PLC Nº 18 de 2021 que Dispõe sobre a organização administrativa e reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e dá outras providências

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Emenda supressiva que retira uma palavra do parágrafo único do Art. 567 do PLC nº 18 de 2021 com nova redação:

Artigo 567. (*omissis)*

Parágrafo único. O servidor efetivo, designado para exercer cargo em comissão ou função de confiança, poderá optar pelo vencimento deste mais os adicionais por quinquênio e sexta-parte de vencimentos, ou pela remuneração do cargo efetivo de que seja titular mais um percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre sua remuneração, guardando-se, em cada caso, na fixação deste percentual, a hierarquia salarial.

Sala das Sessões 13 de Abril de 2021

Coletivo Popular Judeti Zilli

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

JUSTIFICATIVA

A emenda supressiva retira a palavra "até" do parágrafo único do artigo 567 que possui a seguinte redação: O servidor efetivo, designado para exercer cargo em comissão ou função de confiança, poderá optar pelo vencimento deste mais os adicionais por quinquênio e sexta-parte de vencimentos, ou pela remuneração do cargo efetivo de que seja titular mais um percentual de **até** 20% (vinte por cento), incidente sobre sua remuneração, guardando-se, em cada caso, na fixação deste percentual, a hierarquia salarial.

A fixação de qualquer gratificação deve ser certa, não podendo deixar ao exclusivo alvedrio do administrador público estabelecer um dos elementos estruturais da da vantagem remuneratória (valor). Assim, o percentual deve ser fixo, sem possibilidade de variações não definidas em lei. O termo "até" expressa uma variação inconstitucional que ofende o art. 128 da Constituição do Estado de São Paulo e o princípio da reserva de lei (legalidade). Possibilitar a adoção, por parte do administrador, de escolha aleatória, subjetiva, pessoal e diferenciada dos percentuais e dos próprios servidores, ofende os princípios da moralidade, da impessoalidade e do interesse público. Portanto, a emenda supressiva auxiliará à compreensão e aplicação da Lei

Sala das Sessões 13 de Abril de 2021

Coletivo Popular Judeti Zilli